



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

LEI Nº 3620/2013

EMENTA: Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério Público de Educação Básica do Município de Gravatá, em conformidade com a Lei Federal 11.738/08, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial de 7,97 % (sete vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos básicos, a todos os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Gravatá, em conformidade com a Lei Federal 11.738/08 que dispõe sobre Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º - O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre o valor constante nas tabelas Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, como vencimento básico inicial, fixado no § 1º, Art. 1º da Lei Municipal 3.572 de 18 de maio de 2012, no valor de R\$ 1.733,96 (um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) para jornada de 200 horas mensais para os profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal,

§ 2º - O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas de Vencimentos Básicos do cargo de Professor. Os valores das tabelas dos anexos são os valores dos anexos VII - Tabela de Vencimento (Piso) da Lei nº 3.572 de 2012, tendo a seguinte correspondência neste Projeto de Lei:

Lei nº 3.572 de 18 de maio de 2012.	Lei nº 3620/2013
ANEXO VII – 100 HORAS PROFESSOR II	ANEXO – IV 100 HORAS PROFESSOR
ANEXO VII – 150 HORAS PROFESSOR II	ANEXO – V 150 HORAS PROFESSOR
ANEXO VII – 150 HORAS PROF. I/ REGENTE I	ANEXO – VI 150 HORAS PROFESSOR
ANEXO VII – 200 HORAS PROF. / REGENTE II	ANEXO – VI – A, 200 HORAS PROFESSOR
ANEXO VII – 200 HORAS PROFESSOR II	ANEXO – VII - 200 HORAS PROFESSOR



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

§ 3º - O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravata, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei Municipal de nº 3.479/2009.

Art. 2º - O valor referente a diferença do reajustamento constante nas tabelas de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de que trata os anexos IV, V, VI, VI-A, VII e VIII, deste Projeto de Lei serão pagos conforme o cronograma:

PAGAMENTO/MÊS	PAGAMENTO DIFERENÇA SALARIAL / MÊS
MAIO / 2013	JANEIRO / 2013
JUNHO / 2013	FEVEREIRO / 2013
JULHO / 2013	MARÇO / 2013
AGOSTO / 2013	ABRIL / 2013

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 07 de junho de 2013.

Bruno Coutinho Martiniano Lins
Prefeito